



**DEGRADAÇÃO AMBIENTAL E JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL:
UM OLHAR SOBRE O AVANÇO DO DESMATAMENTO EM RONDÔNIA ¹**

**ENVIRONMENTAL DEGRADATION AND SOCIAL AND ENVIRONMENTAL JUSTICE:
A LOOK AT THE PROGRESS OF DEFORESTATION IN RONDÔNIA**

**DEGRADACIÓN AMBIENTAL Y JUSTICIA SOCIAL Y AMBIENTAL:
UNA MIRADA AL AVANCE DE LA DEFORESTACIÓN EN RONDÔNIA**

Dálisson Silva da Costa ²

Delson Fernando Barcellos Xavier ³

RESUMO

O presente trabalho analisa o avanço do desmatamento e a degradação ambiental em Rondônia como expressão de injustiça socioambiental e fragilidade da governança pública na Amazônia brasileira. Busca-se compreender como a expansão agropecuária, o garimpo ilegal e a grilagem de terras intensificam o desmatamento e ampliam conflitos socioambientais, especialmente sobre territórios

¹ Resumo apresentado ao GT 1, no VI Congresso Internacional DHJUS – Futuros Possíveis. Programa de Doutorado e Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça.

² Mestrando bolsista no Programa de Pós-Graduação Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (PPGDHJUS/UNIR). Graduando em Direito pela UNIR e graduado em Gestão de Saúde Pública pela UNOPAR. Pós-graduado em Direito Penal e Processual Penal pela FAVENI e técnico em Informática pelo IFRO. E-mail: dalissonsilvadacosta2019@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6472719784810563>.

³ Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pela UFRJ (1992), com especializações em Política Estratégica (ADESG/UNIPEC) e Direito Público (UNIR), é mestre em Direito Constitucional pela UFMG (2003) e doutor em Direito da Cidade pela UERJ (2013). Já foi juiz classista no TRE/RO, Procurador do Município de Porto Velho e Procurador da UNIR. Atualmente é professor associado da Universidade Federal de Rondônia. E-mail: Delson.xavier@unir.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8131231817266876>.



tradicionais e áreas protegidas. Com base em dados do INPE (2023), Imazon (2024) e CNJ (2021; 2023), a pesquisa adota abordagem qualitativa e descritiva, fundamentada em referenciais de Enrique Leff e Violeta Loureiro. Os resultados indicam que, entre 2018 e 2023, Rondônia figurou entre os quatro estados com maiores índices de desmatamento da Amazônia Legal, apesar de possuir um dos arcabouços legais ambientais mais robustos. Conclui-se que o enfraquecimento institucional, a leniência fiscalizatória e a ausência de políticas efetivas configuram fatores centrais na perpetuação das injustiças socioambientais, exigindo estratégias de governança ambiental integradas e participativas.

Palavras-chave: Desmatamento; Justiça socioambiental; Governança ambiental.

1. INTRODUÇÃO

A Amazônia, bioma que ocupa aproximadamente 4,87 milhões de km² e abriga 69% de sua extensão em território brasileiro, constitui-se como o maior patrimônio ambiental e sociocultural do país (CNJ, 2021). A literatura e bases públicas indicam que a pressão antrópica sobre a floresta desencadeia perda de biodiversidade, redução da reciclagem de água e aumento das emissões associadas ao aquecimento global. Em Rondônia, a dinâmica recente do desmatamento revela a centralidade da fronteira agropecuária, da grilagem de terras e da exploração madeireira como vetores de transformação territorial (Guimarães; Silva; Santana, 2024).

Apesar do art. 225 da Constituição de 1988 assegurar o direito ao meio ambiente equilibrado e o Código Florestal (Lei 12.651/2012) prever instrumentos de comando e controle (APP, RL, CAR), a efetividade desses dispositivos depende de capacidades estatais estáveis e de um sistema de justiça acessível e responsivo. A literatura e os dados setoriais apontam que tais condições têm sido intermitentes na Amazônia Legal, o que ajuda a entender a persistência de taxas elevadas de supressão florestal.

Essa realidade evidencia a lacuna entre a robustez da legislação e sua efetividade prática. Estudos como os de Souza, Oliveira e Ribeiro (2024) apontam



que, embora Rondônia disponha de normas como a Lei 547/1993 e a LC 827/2015, responsáveis pela estruturação da SEDAM e do SEDAR, a aplicação dessas leis encontra obstáculos na falta de recursos e de transparência institucional. O problema, portanto, não reside na ausência normativa, mas na ineficiência de implementação e fiscalização.

Metodologicamente, este estudo adota uma abordagem qualitativa e descritiva, com base em análise documental e bibliográfica. Foram examinados relatórios e bases oficiais, como os do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE/DETER-PRODES), do Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (Imazon) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), especialmente os relatórios Justiça e Proteção Socioambiental na Amazônia Brasileira (2021) e Estudos Empíricos sobre a Efetividade da Jurisdição Ambiental na Amazônia Legal (2023). O recorte temporal abrange o período de 2018 a 2023, e o recorte espacial delimita-se ao estado de Rondônia, em articulação com dados regionais da Amazônia Legal.

O presente estudo tem por objetivo geral analisar os impactos do desmatamento sobre as comunidades amazônicas e discutir o papel da justiça socioambiental na mitigação desses efeitos. Busca-se, especificamente: (i) identificar as causas estruturais do desmatamento em Rondônia; (ii) examinar a judicialização dos conflitos ambientais e a atuação do sistema de justiça; e (iii) discutir os limites da governança ambiental na efetivação de políticas de proteção florestal.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1 Contexto histórico e causas estruturais do desmatamento

O processo de ocupação de Rondônia está intimamente ligado à abertura da BR-364 e aos programas de colonização da década de 1970, que incentivaram a migração e o uso extensivo do solo (Loureiro, 2014). Nas décadas seguintes, o

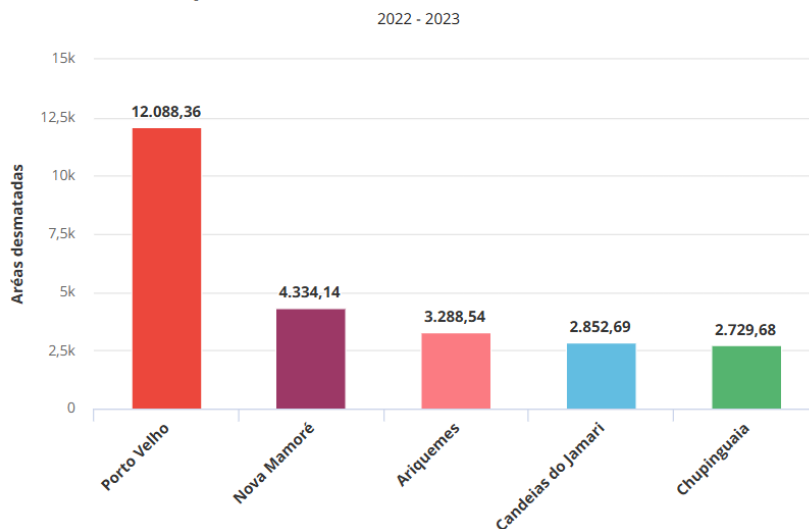


avanço da agropecuária e o modelo de desenvolvimento baseado na exploração de recursos naturais consolidaram uma lógica de crescimento predatória.

Segundo dados do DETER/INPE, compiladas por Guimarães, Silva e Santana (2024), o desmatamento em Rondônia atingiu 134.326 ha em 2019, subindo para 169.685 ha em 2022 e reduzindo-se para 44.668 ha em 2023, uma queda de cerca de 70%. Ainda assim, a perda de cobertura vegetal continua expressiva, especialmente nos municípios de Porto Velho, Candeias do Jamari, Machadinho d'Oeste e Cujubim (Guimarães; Silva; Santana, 2024).

Por outro lado, conforme informações divulgadas pelo Imazon (2024) referentes ao mês de julho de 2024, além das localidades já mencionadas, os municípios de Nova Mamoré, Ariquemes e Chupinguaia figuram entre aqueles com as maiores extensões de áreas desmatadas, conforme ilustrado na Figura 1.

Figura 1 – Variação anual do desmatamento em Rondônia (2019–2023)
Municípios com maior desmatamento em Rondônia



Fonte: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (2024)

Esses dados reforçam a constatação de Leff (2006), segundo o qual a racionalidade econômica dominante desconsidera os limites ecológicos da



natureza, transformando a floresta em mercadoria e invisibilizando as populações tradicionais que dela dependem.

2.2 Estrutura normativa e governança ambiental

O Brasil possui um dos arcabouços ambientais mais complexos do mundo. A Lei 6.938/1981 instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente e o SISNAMA; a Lei 12.651/2012, o Código Florestal, definiu as Áreas de Preservação Permanente (APPs) e o Cadastro Ambiental Rural (CAR); e a Lei 9.605/1998 tipificou os crimes ambientais. Em nível estadual, a Lei 4.437/2018 criou a Política de Governança Climática de Rondônia (PGSA).

Todavia, a existência de normas não tem garantido sua aplicação efetiva. O TCU (2021) identificou redução das sanções aplicadas pelo IBAMA, mesmo com o aumento do desmatamento, evidenciando a fragilidade da governança ambiental. A falta de integração entre os órgãos do SISNAMA, somada à interferência política e à escassez de recursos, compromete o controle territorial.

O estudo do CNJ (2023) identificou 3.955 autos de infração ambiental emitidos pelo IBAMA na Amazônia Legal entre 2018 e 2021, com Rondônia figurando entre os três estados com maior concentração de registros, ao lado de Pará e Mato Grosso, e com 5.568 km² de área desmatada, o quarto maior índice da região. Essa desconexão entre o sistema administrativo e o judicial revela uma crise de justiça territorial, na qual o poder público se mostra incapaz de equilibrar desenvolvimento e preservação ambiental.

2.3 Judicialização dos conflitos e justiça socioambiental

Entre 2020 e 2022, os tribunais da Amazônia Legal registraram 35.514 ações socioambientais, sendo Rondônia responsável por 3.550 em 2020 (CNJ, 2022). A maioria dos processos refere-se a crimes contra a flora (31%) e danos ambientais (17%), com predomínio da Ação Civil Pública (ACP) e do Procedimento Comum

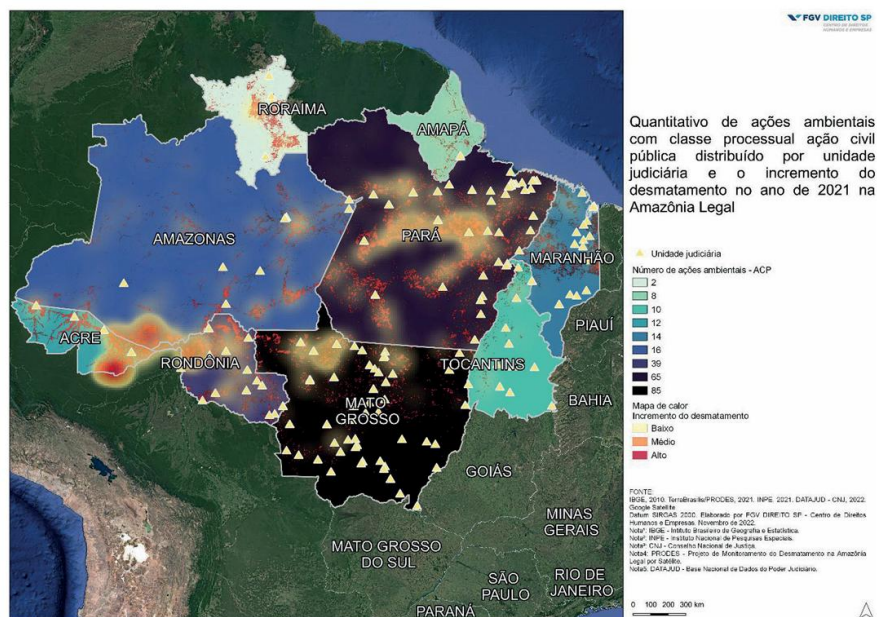


Cível. O Ministério Público atuou como polo ativo em 93% das ACPs, confirmando sua centralidade na tutela ambiental.

Entretanto, magistrados apontam desafios à efetividade dessas ações: a falta de estrutura do sistema de justiça, a ausência de Defensorias Públicas regionais, o medo de represálias e o custo financeiro das perícias ambientais (CNJ, 2023). Tal cenário reflete uma contradição: a judicialização cresce à medida que a prevenção administrativa enfraquece.

Essa relação pode ser visualmente observada na Figura 2, que demonstra a distribuição das Ações Cíveis Públicas ambientais ajuizadas em 2021 e sua correlação com o incremento do desmatamento na Amazônia Legal. Nota-se que Mato Grosso, Pará e Rondônia apresentam simultaneamente as maiores taxas de desmatamento e o maior número de ACPs, o que evidencia a sobrecarga do sistema judicial frente à ineficiência da fiscalização administrativa, conforme ilustrado na figura 2.

Figura 2 - Quantitativo acumulado de ações socioambientais com classe processual ACP distribuídas por unidade judiciária e o incremento do desmatamento no ano de 2021 na Amazônia Legal





Fonte: CNJ (2023), “Estudos empíricos sobre a efetividade da jurisdição ambiental na Amazônia Legal”. Elaboração própria.

No âmbito setorial, os litígios mais recorrentes envolvem o agronegócio (63 casos) e a exploração madeireira (53 casos), seguidos por conflitos de garimpo ilegal e grilagem de terras - fatores também apontados por Souza et al. (2024) e Loureiro (2019) como estruturantes da degradação socioambiental.

2.4 Perspectiva social e ética da degradação

O “Dia do Fogo”, ocorrido em agosto de 2019, ilustra o colapso das estruturas de controle ambiental e o avanço da necropolítica sobre a Amazônia (Silva; Rodrigues, 2025). Os incêndios simultâneos em diversos municípios de Rondônia e do Pará revelaram uma ação coordenada de produtores rurais e agentes econômicos locais em conluio com a omissão estatal. Essa dinâmica evidencia o que Mbembe (2018) denomina de governança da morte, na qual a vida amazônica é sacrificada em nome do capital.

O Estudo de Impacto Ambiental e Social (EIA), documento essencial nos processos de licenciamento, deveria funcionar como barreira técnica contra a degradação, mas, segundo o CNJ (2021), sua aplicação em Rondônia é frequentemente reduzida a uma formalidade burocrática. Isso compromete a efetividade das políticas de mitigação e intensifica a vulnerabilidade das comunidades ribeirinhas e indígenas, especialmente em áreas próximas às hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise demonstra que o desmatamento em Rondônia é resultado de uma convergência perversa entre modelo econômico predatório, fragilidade institucional e ineficiência da justiça ambiental. O descompasso entre as políticas de fiscalização



(IBAMA/SEDAM) e a atuação judicial tem permitido a continuidade de práticas ilegais, mesmo diante de um arcabouço normativo avançado.

Constata-se que a degradação ambiental em Rondônia ultrapassa a dimensão ecológica, configurando uma questão de direitos humanos e de desigualdade territorial. O acesso à justiça ambiental ainda é limitado, e a população amazônica enfrenta barreiras estruturais e geográficas para defender seus direitos.

Em derradeiro, a efetividade das políticas públicas ambientais depende da integração entre Estado, sociedade civil e sistema de justiça, por meio de ações articuladas de governança, transparência e participação social. É fundamental fortalecer o papel das ACPs, ampliar a presença de Defensorias Públicas na Amazônia e investir em tecnologias de monitoramento territorial e cartografia social participativa.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, G. R. de. **O desmatamento e as mudanças climáticas no estado de Rondônia**: a busca pelo desenvolvimento sustentável. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Centro Universitário Faema - UNIFAEMA, Rondônia, 2023.

BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Justiça e proteção socioambiental na Amazônia brasileira. Brasília: CNJ; União Europeia, 2021. 118 p. ISBN 978-65-5972-010-1.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Estudos empíricos sobre a efetividade da jurisdição ambiental na Amazônia. 5. ed. Brasília: CNJ; Fundação Getulio Vargas, 2023. 290 p. (Série Justiça Pesquisa). ISBN 978-65-5972-102-3.

GUIMARÃES, S. C. P.; SILVA, H. R. O.; SANTANA, R. da S. Análise da dinâmica do desmatamento no Estado de Rondônia - RO no período entre 2019 e 2023: causas e consequências. **Revista Geopolítica Transfronteira**, Amazonas, v. 8, n. 1, p. 31-43, 2024.



INPE. Monitoramento da Floresta Amazônica Brasileira por Satélite (PRODES/DETER). Brasília: INPE, 2023.

IMAZON. Boletim do Desmatamento da Amazônia Legal (SAD), junho de 2024. Belém: Imazon, 2024.

LEFF, Enrique. **Saber Ambiental**: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder. Petrópolis: Vozes, 2006.

LOUREIRO, V. R. **Amazônia**: Estado, Homem e Natureza. 3. ed. Belém: Cultura Brasil, 2014.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. São Paulo: n-1 edições, 2018.

SOUZA, E. J. de; OLIVEIRA, A. A. de; RIBEIRO, J. P. Impacto do desmatamento em Rondônia e suas consequências. In: **Fórum Rondoniense de Pesquisa**, n. 10, 2024, Ji-Paraná.

SILVA, D. F.; RODRIGUES, R. L. **O Dia do Fogo em 2019 e a Necropolítica**: análise do comprometimento contínuo de direitos socioambientais na Amazônia. 2025. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). **Processo: TC 038.045/2019-2, Sessão: 21/7/2021. Acórdão 1758/2021 – TCU – Plenário**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/externas/56a-legislatura/queimadas-em-biomas-brasileiros/expedientes-recebidos/2ACORDAON17582021TCUPlenario.pdf>. Acesso em: 24 out. 2025.